



## **Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes da Escola Superior de Saúde da Fundação Fernando Pessoa**

### **Artigo 1.º**

#### **Objecto**

O presente regulamento tem por objeto a atribuição de bolsas de estudo por mérito, nos termos do Despacho n.º 13531/2009, alterado pelo Despacho n.º 7760/2017, a estudantes matriculados na Escola Superior de Saúde da Fundação Fernando Pessoa (ESS-FP), que tenham a sua situação administrativa regularizada.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito**

1. São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes matriculados:
  - a) Num ciclo de estudos de licenciatura;
  - b) Num ciclo de estudos de mestrado;
  - c) Num curso técnico superior profissional.
2. Os ciclos de estudos e cursos a que se refere o número anterior são adiante designados por “cursos”.

### **Artigo 3.º**

#### **Bolsa de Estudo por Mérito**

A bolsa de estudo por mérito é uma prestação pecuniária, de valor fixo, destinada a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento escolar excepcional.

### **Artigo 4.º**

#### **Valor da Bolsa**

1. A bolsa de estudo por mérito é atribuída anualmente e tem um valor anual igual a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano letivo em que é atribuída.
2. A bolsa de estudo por mérito é suportada integralmente pelo orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

### **Artigo 5.º**

#### **Número de Bolsas a atribuir**

O número máximo de bolsas de estudo por mérito a atribuir na ESS-FP em cada ano letivo é estabelecido anualmente pela Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES).

### **Artigo 6.º**

#### **Critérios de Admissão**

1. São elegíveis às bolsas de estudo por mérito todos os estudantes com aproveitamento excepcional. Considera-se que teve aproveitamento excepcional o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) No ano letivo a que se refere a atribuição da bolsa, tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular;
  - b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea *a)* não tenha sido inferior a *Muito bom* (16). A média é calculada de acordo com os regulamentos da ESS-FP.
2. Para efeitos do número anterior, o aluno não poderá ter qualquer disciplina em atraso findas as épocas de exames previstas nos regulamentos da ESS-FP.

**Artigo 7.º**  
**Critérios de Exclusão**

Serão liminarmente indeferidas as candidaturas:

- a) Que não satisfaçam os critérios de admissão a concurso, nos termos do artigo 6.º;
- b) Que forem apresentadas fora dos prazos fixados nos termos do n.º 1 do artigo 9.º;
- c) Com documentação em falta após o término das candidaturas.

**Artigo 8.º**  
**Critérios de Seriação**

1. A seriação dos candidatos, para o número de bolsas a atribuir anualmente, será feita pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Melhor média (média simples e arredondada às centésimas) das classificações obtidas em todas as unidades curriculares, que integram o plano de estudos do ano curricular em que o estudante se encontrava matriculado, no ano letivo referente à atribuição da bolsa;
- b) Maior número de trabalhos de natureza extracurricular que tenham relação directa com o curso e com reconhecimento académico de mérito assinalável, nomeadamente através da sua apresentação, publicação ou divulgação pública interna ou externa;
- c) Maior número de participação em órgãos, serviços ou actividades reconhecidamente importantes para a vida da ESS-FP;
- d) Possuir os mais baixos recursos económicos, calculados nos termos do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior da DGES, de acordo com a legislação em vigor.

**Artigo 9.º**  
**Prazos e Procedimentos**

1. O prazo de candidatura será definido anualmente pela DGES e comunicado à ESS-FP, que procederá à divulgação através do seu sítio na internet.

2. As candidaturas serão formalizadas através de requerimento próprio a adquirir e a entregar devidamente preenchido no Gabinete de Acção Social Escolar (GASE). As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pela respectiva Secretaria de alunos da ESS-FP a certificar o cumprimento do estabelecido na alínea *a)* e *b)* no n.º 1 do artigo 6.º;
- b) Documentos comprovativos do referido na alínea *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 8.º (opcional).

§ Único. Caso seja necessário recorrer à aplicação do último critério referido na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 8.º, o aluno será contactado pelo GASE para fornecer a documentação que este departamento considere necessária para determinar o estabelecido na referida alínea.

**Artigo 10.º**  
**Pagamento da Bolsa**

- 1. A bolsa de estudo por mérito é paga pela DGES, directamente ao estudante, através de transferência bancária.
- 2. A DGES procederá ao pedido de documentos necessários aos estudantes, de forma a ser efetuado o pagamento.

**Artigo 11.º**  
**Diploma de atribuição da bolsa**

Aos estudantes, a quem seja atribuída bolsa de estudo por mérito, a ESS-FP confere igualmente um diploma comprovativo, entregue em cerimónia pública dotada da publicidade e solenidade adequadas ao efeito.

§ Único. A aplicação do disposto no presente artigo fica a cargo do Gabinete de Comunicação e Imagem da ESS-FP.

**Artigo 12.º**  
**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor para o ano letivo de 2020/2021.